

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

**DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS
PARA ALOCAÇÃO NEGOCIADA DE
ÁGUAS DO 2º SEMESTRE DE 2025
PELO COMITÊ DA SUB-BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO.**

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, incisos I e II da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, A Resolução N° 02, aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH) em 20 de novembro de 2007, e o Decreto Estadual N° 32.470/2017.

Considerando a relevância da regulamentação das Reuniões de Alocação Negociada dos Sistemas Hídricos, que operam isolados na bacia, e visando a necessidade de regularização do uso da água, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para operação dos sistemas hídricos que operam isolados na Sub-Bacia do Rio Salgado, que ficam discriminados conforme o quadro abaixo:

PARÂMETROS DE ALOCAÇÃO SUB-BACIA DO RIO SALGADO - 2025.2 (DELIBERADO NA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSBH SALGADO - DIA 12 DE JUNHO DE 2025)					
AÇUDES	VOLUME - hm³ (11/06/2025)	VOLUME - % (11/06/2025)	VAZÃO MÍNIMA (l/s)	VAZÃO MÁXIMA (l/s)	VOLUME hm² (%) 31/01/2026
Atalho ²	35,94	49,53	0	600	18,91 hm ³ (26,1%)
Cachoeira	33,91	98,78	45	100	25,08 hm ³ (73,1%)
Gomes	1,37	57,51	0	40	0,27 hm ³ (11,6%)
Jenipapeiro II ¹	1,77	4,29	40		-
Junco ¹	1,91	94,20	7		0,91 hm ³ (44,8%)
Lima Campos	29,74	58,12	110	910	11,11 hm ³ (21,7%)
Manoel Balbino	15,38	41,37	100	140	8,81 hm ³ (23,7%)
Olho D'água	19,04	99,11	80	100	14,07 hm ³ (73,3%)
Prazeres	23,03	70,85	50	350	13,11 hm ³ (40,3%)
Quixabinha	4,38	13,79	0	100	1,23 hm ³ (3,9%)
Rosário	46,97	99,46	40	600	24,31 hm ³ (51,5%)
São Domingos II ¹	1,25	55,43	35		0,24 hm ³ (10,8%)
Tatajuba	2,69	98,94	4	20	1,20 hm ³ (44,5%)
Thomás Osterne	21,60	75,06	150	200	12,81 hm ³ (44,5%)
Ubaldinho	41,24	97,85	35	385	20,88 hm ³ (49,6%)

¹ Açudes que não terão alocação 2024.2 (Apenas Informativa).
² O Açude Atalho é operado no sistema do Pisf, assim seu armazenamento pode sofrer variações.

Art. 2º - A COGERH - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos poderá operar os reservatórios com as vazões deliberadas nesta resolução.

Art. 3º – Os Açudes Atalho poderá ser operado com vazão média máxima de até 600 l/s.

Art. 4º – O Açude Cachoeira poderá ser operado com vazão mínima de 45 l/s via adutora para o abastecimento público do município de Aurora e com vazão média máxima de até 100 l/s.

Art. 5º – O Açude Gomes poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 40 l/s.

Art. 6º – O Açude Jenipapeiro II não será alocado, havendo captação na bacia hidráulica de uma vazão média anual de 40 l/s exclusivo para o abastecimento público dos municípios de Baixio, Umari e Ipaumirim, com previsão de secar até o final do ano de 2025.

Art. 7º – O Açude Juncos não será alocado, podendo haver captação na bacia hidráulica de uma vazão média anual de 7 l/s exclusiva para o abastecimento público do município de Granjeiro.

Art. 8º – O Açude Lima Campos terá vazão mínima de operação de 110 l/s via adutora para o abastecimento público da sede municipal de Icó, distrito Lima Campos e vila Cascudo, e uma vazão média máxima de até 910 l/s, sendo 110 l/s para o abastecimento público e 800 l/s para usos múltiplos no perímetro irrigado e rio.

Art. 9º – O Açude Manoel Balbino poderá ser operado com uma vazão média mínima de 100 l/s, sendo 40 l/s via AMR para o abastecimento público do município de Caririaçu e comunidades difusas e 60 l/s para perenização do riacho e vazão média máxima de até 140 l/s, sendo 40 l/s via AMR para o abastecimento público do município de Caririaçu e comunidades difusas e 100 l/s para perenização do riacho.

Art. 10º – O Açude Olho D'água poderá ser operado com vazão média mínima de 80 l/s via adutora para o abastecimento público e vazão média máxima de até 100 l/s.

Art. 11º – O Açude Prazeres poderá ser operado com uma vazão média mínima de 50 l/s e vazão média máxima de até 350 l/s.

Art. 12º – O Açude Quixabinha poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 100 l/s.

Art. 13º – O Açude Rosário poderá ser operado com uma vazão média mínima de 100 l/s, sendo 40 l/s para abastecimento público do município de Lavas da Mangabeira e 60 l/s para perenização no riacho e vazão média máxima de até 600 l/s, sendo 40 l/s para abastecimento público do município de Lavas da Mangabeira e 660 l/s para perenização no riacho. Tendo como limite de perenização o barramento do rio Salgado na comunidade do Sítio Santo Antônio no município de Icó.

Art. 14º – O Açude São Domingos II não será alocado, podendo haver captação na bacia hidráulica de uma vazão média de até 35 l/s com uso exclusivo para o abastecimento público do município de Caririaçu.



COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO
CRIADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.603 DE 14 DE MAIO DE 2002



Art. 15º – O Açude Tatajuba poderá ser operado com uma vazão média mínima de 4 l/s para atender abastecimento público da comunidade da Tatajuba e circunvizinhas e vazão média máxima até 20 l/s.

Art. 16º – O Açude Thomás Osterne poderá ser operado com uma vazão média mínima de 150 l/s e média máxima de até 200 l/s.

Art. 17º – O Açude Ubaldinho poderá ser operado com uma vazão média mínima de 35 l/s, via adutora para atender abastecimento público da sede municipal de Cedro e vazão média máxima de até 385 l/s, sendo 35 l/s via adutora para atender abastecimento público da sede municipal de Cedro e 350 l/s para perenização no riacho.

Art. 18º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSBH SALGADO
Caririaçu – CE, 25 de setembro de 2025.

Francisco Evanildo Simão da Silva
PRESIDENTE DO CSBH SALGADO